

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.
CNPJ/MF 07.594.978/0001-78
NIRE 35.300.477.570
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 18 de junho de 2018

1. Data, Hora, Local e Presenças: Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2018, às 09:00 (nove) horas, na sede social da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. (a "Companhia"), na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verificou.

2. Convocação: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, ("Lei das Sociedades por Ações") em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. Mesa: Assumiu os trabalhos o Sr. Edgard Gomes Corona ("Presidente"), que convidou a mim, Thiago Lima Borges, para secretariar ("Secretário").

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a aprovação da 2ª (segunda) emissão de 80 (oitenta) notas promissórias comerciais, de emissão da Companhia, em 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo a 1ª (primeira) série no montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Notas Comerciais da Primeira Série") e a 2ª (segunda) série no montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Notas Comerciais da Segunda Série") e, em conjunto, "Notas Comerciais") para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), sob regime de garantia firme de colocação ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente); **(iii)** a autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Emissão, da Oferta Restrita e da deliberação indicada no item (ii) acima, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, da mesma forma que seus eventuais aditamentos; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

5. Deliberações: Após a análise e discussão das matérias, os acionistas presentes e/ou seus procuradores, por **unanimidade de votos e sem quaisquer restrições**, deliberaram:

I. a aprovação da lavratura da presente ata na forma de sumário, como faculta o artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações;

II. a aprovação, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 566, da Emissão e da Oferta Restrita, as quais terão as seguintes características e condições:

- a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.00,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- b) **Número de Séries:** 2 (duas) séries.
- c) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 80 (oitenta) Notas Comerciais, sendo 30 (trinta) Notas Comerciais da Primeira Série e 50 (cinquenta) Notas Comerciais da Segunda Série.
- d) **Valor Nominal Unitário:** Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Valor Nominal Unitário da Primeira Série"), e o valor nominal unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal Unitário da Segunda Série") e, em conjunto com o Valor Nominal

Unitário da Primeira Série, "Valor Nominal Unitário").

- e) **Atualização Monetária e Remuneração das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano para as Notas Comerciais da Primeira Série, e 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano para as Notas Comerciais da Segunda Série, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ("Remuneração"), considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21" disponível para consulta no sítio eletrônico <http://www.cetip.com.br>, reproduzidas nas cédulas das Notas Comerciais.
- f) **Prazo e Datas de Vencimento:** As Notas Comerciais da Primeira Série possuem prazo de vencimento de até 913 (novecentos e treze) dias ("Data de Vencimento da Primeira Série") e as Notas Comerciais da Segunda Série possuem prazo de vencimento de até 1.095 (mil e noventa e cinco) dias ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as "Datas de Vencimento"), ambos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas nas cédulas das Notas Comerciais ("Cédula"), resgate antecipado em virtude da indisponibilidade da Taxa DI ou, as hipóteses de resgate antecipado facultativo.
- g) **Garantias:** As Notas Comerciais contarão com aval das seguintes subsidiárias da Companhia: Escola de Natação e Ginástica Bioswim Ltda., da Escola de Ginástica e Dança Biomidra Ltda., da Escola de Natação e Ginástica Biomorum Ltda., da RN Sport Academia de Atividades Físicas Ltda., da Bioritmo Franqueadora Ltda., da Escola de Ginástica e Dança Biobanco Ltda., da Biomoema Escola de Natação e Ginástica Ltda., da Escola de Ginástica e Dança Biopateo Ltda., da Escola de Dança e Ginástica Biotambo Ltda. e da Smartmng Academia de Ginástica Ltda..
- h) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3, ou em conformidade com os procedimentos do banco mandatário das Notas Comerciais ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, nos casos em que as Notas Comerciais não estiverem depositadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").
- i) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será a data da sua efetiva subscrição e integralização, conforme vir a ser previsto nas respectivas Cédulas ("Data de Emissão").
- j) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais e do Valor Nominal Unitário:** A Remuneração das Notas Comerciais será paga integralmente, ao titular das Notas Comerciais, em conjunto com o Valor Nominal Unitário, nas Datas de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado, indisponibilidade da Taxa DI, de eventual resgate antecipado facultativo ou na data de qualquer liquidação antecipada, conforme hipóteses que serão previstas na Cédula.
- k) **Forma e Circulação:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas em instituição autorizada a realizar custódia de guarda física das Notas Comerciais, a ser contratada pela Companhia para esse devido fim ("Custodiante"). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade.
- l) **Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse da Cédula. Adicionalmente caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, a titularidade da Nota Comercial será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Comercial.

- m) **Destinação de Recursos:** Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados para reforço do capital de giro da Companhia.
- n) **Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição e integralização das Notas Comerciais será correspondente ao seu Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, exclusivamente por meio do MDA (conforme definido abaixo), em moeda corrente nacional, sendo que concomitantemente à liquidação financeira, esta Nota Comercial será depositada eletronicamente em nome do titular no Sistema Eletrônico da B3.
- o) **Colocação e Negociação:** As Notas Comerciais serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM nº 539” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados (assim definidos na Instrução CVM 539) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas.
- p) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente parte ou a totalidade das Notas Comerciais, de forma unilateral, observadas as condições abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo”):

p.1. - Resgate Antecipado Facultativo Total: a partir do 366º dia (inclusive) da vigência das Notas Comerciais, contado da Data de Emissão, observado que, antes do início desse prazo, será vedado à Companhia a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer mediante pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive, mediante o pagamento de um dos seguintes prêmios, prevalecendo o maior calculado na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sobre o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive: (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano multiplicados pelo prazo remanescente desde a data do efetivo resgate até a Data de Vencimento (inclusive); ou (ii) 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*.

p.2. - Resgate Antecipado Facultativo Parcial: a partir do 457º dia (inclusive) da vigência das Notas Comerciais da Primeira Série e do 548º dia (inclusive) da vigência das Notas Comerciais da Segunda Série, contado da Data de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer mediante pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive, mediante o pagamento de um dos seguintes prêmios, prevalecendo o maior calculado na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sobre o Valor Nominal Unitário, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive: (i) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano multiplicados pelo prazo remanescente desde a data do efetivo resgate até a Data de Vencimento (inclusive); ou (ii) 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*.

Os titulares das Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 devem ser comunicados com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data de realização do referido resgate antecipado, sendo que tal comunicação deverá indicar: (i) se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial; e (ii) sendo parcial, a quantidade de Notas Comerciais que, sujeitas ao Resgate Antecipado Facultativo, serão objeto de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, ou objeto de leilão, a ser realizado pela Companhia, nos termos do artigo 5º, parágrafo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais

como habilitação dos titulares de Notas Comerciais, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. Referida comunicação se dará por meio de notificação direta à totalidade dos titulares das Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso, a critério da Companhia. Os demais procedimentos em relação a resgate antecipado facultativo que deverão ser observados pela Companhia serão previstos na Cártula.

- q) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a qualquer momento após a Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais destinada à totalidade dos titulares das Notas Comerciais ("Oferta de Resgate Antecipado"), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os detentores das Notas Comerciais. Em caso de Oferta de Resgate Antecipado, a Companhia deverá comunicar os titulares das Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos e forma prevista na Cártula com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento, indicando na notificação (a) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de detentores das Notas Comerciais representando uma quantidade mínima de Notas Comerciais determinada pela Companhia; (b) o percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (c) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos detentores das Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos detentores em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Notas Comerciais indicadas por seus respectivos detentores em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da notificação de Oferta de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos detentores das Notas Comerciais e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos detentores em adesão à Oferta de Resgate Antecipado ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"). Os titulares das Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 devem ser comunicados com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do referido resgate antecipado. Este procedimento não é aplicável em caso de Resgate Antecipado Facultativo.
- r) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Não haverá Resgate Antecipado Obrigatório.
- s) **Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais. A Oferta Restrita será realizada sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder").
- t) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação previstas nas Notas Comerciais, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins da Cártula, "Dia Útil" significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional.
- u) **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses a serem detalhadamente descritas nas Cártulas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observados os termos e condições a serem previstos nas Cártulas.
- v) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor

devido e não pago (dois por cento).

- w) **Agente Fiduciário:** A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, será contratada, às expensas da Companhia, para atuar como agente fiduciário e representante dos interesses da comunhão dos titulares das Notas Comerciais, conforme termos e condições previstos nas respectivas Cártulas e no contrato de prestação de serviços de agente fiduciário.
- x) **Demais características das Notas Comerciais:** as demais características serão aquelas detalhadamente descritas nas Cártulas.

III. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação (ii) acima, tais como, (a) contratar os Coordenadores, outras instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e demais prestadores de serviços para a efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao assessor legal, ao Banco Mandatário, ao Custodiante, ao agente fiduciário e os sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos; (b) discutir, negociar e definir os termos e condições em especial as hipóteses de vencimento antecipado, bem como celebrar a Cártula, o contrato de distribuição e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo eventuais aditamentos; e (c) estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação da deliberação prevista no item (ii) acima.

IV. Ficam ainda ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. **Mesa:** Edgard Gomes Corona – Presidente; e Thiago Lima Borges – Secretário. **Acionistas Presentes:** Edgard Gomes Corona; Ana Carolina Ferraz de Andrade Corona; Diogo Ferraz de Andrade Corona; Camila Corona de Godoy Bueno, por Edgard Gomes Corona e Diogo Ferraz de Andrade Corona; Fundo de Investimento em Participações Coronfit – Multiestratégia p. Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., p. Mário Okazuka Junior e Mariana Fretas Moraes de Camargo; Pátria – Brazilian Private Equity Fund III – FIP, p. Pátria Investimentos Ltda., p. Daniel Sorrentino e Ricardo Leonel Scavazza; Pátria Economia Real – FIP, p. Pátria Investimentos Ltda., p. Daniel Sorrentino e Ricardo Leonel Scavazza; Brasil Private Equity III – FIP, p. Pátria Investimentos Ltda., p. Daniel Sorrentino e Ricardo Leonel Scavazza; Pátria Fit – FIP, p. Pátria Investimentos Ltda., p. Daniel Sorrentino e Ricardo Leonel Scavazza; Pacific Mezz Investco S.à.r.l., p. Thiago Barbosa Sandim; Invesfit Holdings S.A. – Em Liquidação, p. Helson de Castro; Luis Fernando Americano de Araújo; Luis Henrique Americano de Araújo; Luis Eduardo Americano de Araújo; Balmoral Fund, p. Tiago Kretzmann; Marcos Biagi Americano; Inversiones Cegecé S.A., p. Nathalia Cibebe da Silva e Darcio Siqueira de Souza; Runners Investment SpA, p. Nathalia Cibebe da Silva e Darcio Siqueira de Souza; Inversiones Marcela O2 Limitada, p. Nathalia Cibebe da Silva e Darcio Siqueira de Souza; Inversiones Elbe Limitada, p. Nathalia Cibebe da Silva e Darcio Siqueira de Souza; Asesorías Profesionales Ábaco Limitada, p. Nathalia Cibebe da Silva e Darcio Siqueira de Souza; Inversiones Juan Quince Trece SpA, p. Nathalia Cibebe da Silva e Darcio Siqueira de Souza; e Inversiones Crux Limitada, p. Nathalia Cibebe da Silva e Darcio Siqueira de Souza; Novastar Investment PTE. LTD., p. Thiago Barbosa Sandim.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original, transcrita em livro próprio.

São Paulo, 18 de junho de 2018.

Mesa:

Edgard Gomes Corona
Presidente

Thiago Lima Borges
Secretário